



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: João Donizeti Silvestre
PDL 219/2025

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Edil Ítalo Moreira que *Dispõe sobre a concessão da “Medalha João Calvino do Mestre em Teologia” ao Pastor Denis Diniz dos Santos.*

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa conceder homenagem através de espécie normativa (Decreto Legislativo) que está prevista no § 3º, inciso I do art. 87 do Regimento Interno, constituindo matéria de caráter político administrativo típica desta Edilidade, acompanhada de justificativa com biografia (Art. 94, §3º, RIC), bem como observando o devido processo legislativo, de acordo com os artigos 35, VI e 48 da Lei Orgânica.

Ademais, a matéria está **regulamentada no Decreto Legislativo nº 1.982, de 11 de agosto de 2022**, que “dispõe sobre a criação e outorga da “Medalha João Calvino do Mestre em Teologia”, cabendo aos parlamentares o mérito político da questão.

Quanto aos requisitos a serem observados para a homenagem pelo referido Decreto Legislativo, foram atendidos a) destaque do homenageado no campo da Teologia, conforme declaração do Vereador; b) a concessão estar dentro dos limites quantitativos preconizados para cada Vereador; c) que o homenageado não tenha recebido ainda a Medalha João Calvino.

Em face do exposto, **nada a opor ao PDL 220/2025**, e a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 40, §2º, item 8 da Lei Orgânica do Município.

S/C., 3 de fevereiro de 2026.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003300380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003300380038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 04/02/2026 08:40

Checksum: 0228DF2672EC8766B9CB4AAC1AF36F1F67504FE32B059E58128827991E12C6C

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 04/02/2026 10:53

Checksum: 46E3E498353E3916331B6472A330497483B24BB14B08B27C8BB4B23C87D1ABF5

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 04/02/2026 13:54

Checksum: CED4F431F23FADD646C5289143DDBC232BDEDD692C09C66E3C66F9188515019



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003300380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.